



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(proc. 18.644)

Fls. 19  
Proc. 18.644  
@

LEI Nº 4.005, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.566/90, para prever divisão de espaços em áreas públicas para propaganda eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em treze de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, é acrescida destes dispositivos:

"Art. 32-A. Os espaços das áreas públicas em que se permita propaganda eleitoral serão, para tal fim, divididos pela Prefeitura publicamente, por sorteio, entre os partidos políticos participantes das eleições.

"§ 1º Os espaços serão sorteados por juiz eleitoral, a convite da Prefeitura.

"§ 2º As especificações dos anúncios, respeitada cada modalidade de propaganda, serão uniformes, seguindo as disposições do regulamento."

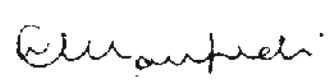
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).

\* msn

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.